

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6064 /2018.

Dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Olinda/PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 19 de dezembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Olinda – PLAMOB/Olinda, e estabelece as diretrizes para sua implantação e avaliação periódica.

Parágrafo único - O PLAMOB/Olinda é instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, fundamentado nos seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 2º. O PLAMOB/Olinda é parte integrante da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, com ela devendo ser compatível, por força do § 1º do art. 182 da Constituição Federal, do art. 40 da Lei Federal nº 19.257, de 10 de julho de 2001 e do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 3º. O PLAMOB/Olinda possui como objetivo geral orientar as ações, atuais e futuras do Município, no que se refere aos diferentes modos de transportes, serviços, infra-estrutura viária, a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no seu território, além de contemplar os estudos dos polos geradores, contribuindo para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II **DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA – PLAMOB/OLINDA**

Art. 4º. São partes integrantes da presente Lei, os volumes que compõem o PLAMOB/Olinda:

I. Produto 1: PLANO DE TRABALHO

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Esse documento apresenta o detalhamento das atividades do PLAMOB/Olinda, as tarefas básicas a serem desenvolvidas e alocadas em cronograma a serem desenvolvidos nas etapas seguintes;

II. Produto 2: DIAGNÓSTICO DO TRANSPORTE MOTORIZADO E NÃO MOTORIZADO E USO DO SOLO

O produto apresentado tem como objetivo identificar e caracterizar o sistema de transporte de Olinda, composto pelo transporte público coletivo, serviço de taxi e transporte escolar, além de identificar o transporte individual e o transporte não motorizado, com o uso do solo do Município de Olinda.

III. Produto 3: DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE MOBILIDADE PARA OLINDA

Para a elaboração desse produto foi utilizado o Planejamento Estratégico Participativo, com o objetivo maior de garantir a participação efetiva de todas as partes envolvidas no planejamento das ações a serem desenvolvidas no PLAMOB/Olinda. Para tanto além das reuniões anteriormente previstas, foram realizadas oficinas com a participação dos cidadãos de Olinda. Todos os bairros foram contemplados. Em seguida foram condensados todos os resultados obtidos e estabelecidos os objetivos e diretrizes finais;

IV. Produto 4: ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS FUTUROS PARA CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS

Como resultado da definição dos objetivos e diretrizes, foram definidas as propostas viárias para os futuros cenários de Olinda, foram levantados indicadores que pudessem definir em qual cenário essas propostas seriam executadas, levando em consideração os seguintes critérios: Curto Prazo: contendo a situação atual, além dos planos e projetos irreversíveis, com prazo de conclusão até 2 anos; Médio Prazo: contendo além dos projetos do "Cenário de Curto Prazo", os planos e projetos viários que provavelmente acontecerão no prazo de até 5 anos; Longo Prazo: contem além dos projetos viários dos cenários anteriores, todos os outros projetos previstos, considerando a situação mais favorável possível no horizonte até 10 anos.

V. Produto 5: DETALHAMENTO TÁTICO OPERACIONAL DA ESTRATÉGIA SELECIONADA

O volume do documento refere-se às pesquisas, à modelagem da rede e à avaliação dos cenários do Plano Diretor de Mobilidade de Olinda. Ou seja, esse volume condensa as propostas existentes nos volumes anteriores fazendo uma classificação e hierarquização do sistema viário, apresentando propostas, demonstrando projeções de dados e adequando aos cenários definidos anteriormente.

VI. Produto 6: PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO

Baseados nas oficinas de participação popular realizada com as comunidades e nas contribuições dos atores – técnicos e representantes da sociedade civil – e nos resultados

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

apresentados nas etapas anteriores propõe-se um Plano de Ação Estratégico contendo a descrição da ação, abordando dos seguintes itens:

- 1 – Classificação e hierarquização do sistema viário;
- 2 – Diretrizes para Implantação e qualificação de calçadas e áreas de circulação a pé;
- 3 – Criação de condições adequadas à circulação de bicicletas;
- 4 – Tratamento viário para o transporte público;
- 5 – Sistemas integrados de transporte público;
- 6 – Sistemas estruturais de transporte público de média capacidade;
- 7 – Política de estacionamento;
- 8 – Transporte Público Individual;
- 9 – Transportes Escolares;
- 10 – Descrição da Oferta de Transportes que prestam serviços especiais;
- 11 – Acessibilidade.

VII. Produto 7: PLANO DE GESTÃO

Esse volume visa propor um Plano de Gestão do PLAMOB/Olinda, estabelecendo diretrizes para o fortalecimento e a qualificação da gestão municipal da mobilidade urbana em duas direções: primeiro, criando ou fortalecendo o órgão gestor dessas políticas, integrando a administração das principais atividades que interferem na mobilidade; e, segundo, consolidando a base institucional de gestão destes serviços.

Para que se possa viabilizar a implantação das propostas e diretrizes estabelecidas e dar continuidade ao planejamento da mobilidade, faz-se necessária a organização do poder público, envolvendo não somente a organização administrativa das secretarias e autarquias que lidam com o tema, mas, fundamentalmente, um processo de gestão.

VIII. Produto 8: PLANO DE COMUNICAÇÃO

O Plano de Comunicação do PLAMOB/Olinda foi elaborado para expor o compromisso da Prefeitura Municipal de Olinda e da STT com a melhoria contínua da qualidade do seu Sistema de Mobilidade, com a participação, interação, troca de mensagens, emissão ou recebimento de informações novas.

O Plano de Comunicação PLAMOB/Olinda tem um papel fundamental no intercâmbio com a população ao traçar ações que promovam o conhecimento do processo de elaboração e implementação do Plano de Mobilidade Urbana, trazendo informações claras para os diversos agentes envolvidos e a sociedade em geral, ressaltando a importância do mesmo para o desenvolvimento do município. Organiza e especifica cada etapa do processo, motivando a participação efetiva da sociedade civil e organizações/instituições do município, dando apoio para o desenvolvimento e divulgação de todas as atividades previstas no PLAMOB/Olinda alinhado ao seu Plano de Gestão.

IX. Produto 9: RELATÓRIO FINAL E RELATÓRIO SÍNTESE DO PLAMOB/Olinda

O Relatório Final é uma condensação de todos os outros produtos apresentados e aprovados, contendo todos os outros produtos apresentados e aprovados, contendo todos os aspectos.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

relevantes inseridos nos referidos documentos. O Relatório Síntese é um volume extraído do Relatório Final e tem como objetivo facilitar o manuseio e consulta do PLAMO/Olinda, por parte dos dirigentes e políticos.

Parágrafo único – Para atender ao previsto nas normas em vigor, o PLAMOB/Olinda deverá ser apresentado através de Audiência Pública, garantindo assim a participação da população olindense.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO DO PLAMOB/Olinda

Seção I Cenários de Implantação das ações

Art. 5º. Para o atendimento dos objetivos específicos constantes no PLAMOB/Olinda, são estabelecidas estratégias de implantação gradativa, cuja observância será monitorada por meio de indicadores de desempenho, em consonância com a presente Lei.

Parágrafo único – Durante o seu processo de implantação, o PLAMOB/Olinda poderá sofrer pequenos ajustes, de acordo com o aparecimento de novas demandas ou situações que justifiquem alterações estratégicas, desde que não sejam desvirtuados os seus objetivos e diretrizes.

Art. 6º. As diversas propostas constantes do PLAMOB/Olinda terão como prazo limite de implantação gradativa o ano de 2028.

Seção II Da revisão do PLAMOB/Olinda

Art. 7º. As revisões do PLAMOB/Olinda devem ocorrer com periodicidade de 10 (dez) anos, incluindo ampla participação da sociedade civil, nos termos da Seção II deste Capítulo.

§ 1º. As revisões do PLAMOB/Olinda devem ocorrer em conjunto com processo de revisão do Plano Diretor de Olinda, com o objetivo de criar melhores condições para a integração da política municipal de mobilidade com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, em atendimento ao disposto no art. 6º, I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 2º. Os ajustes que foram realizados de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 5º deverão ser incorporados à revisão prevista no caput deste artigo.

Seção III Da Participação da Sociedade Civil no Planejamento, Monitoramento e Avaliação do PLAMOB/Olinda

Art. 8º. Para garantir a participação da sociedade civil no planejamento, no monitoramento e na avaliação do PLAMOB/Olinda devem ser utilizados os seguintes instrumentos, entre outros

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

previstos na legislação municipal, especialmente aqueles relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I. Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços de transportes;
- II. Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do sistema municipal de mobilidade urbana;
- III. Audiências públicas;
- IV. Consultas públicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Relatório Final e o Relatório Síntese do PLAMOB/Olinda devem ser disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura de Olinda.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal pode editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PLAMOB/Olinda.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 13 de dezembro de 2018.



JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente



JESUINO ARAÚJO

2º Vice-Presidente



ALGÉRIO ANTÔNIO

1º Secretário



SAULO HOLANDA

2º Secretário